

*W  
R***CONVÊNIO N.º 028/2012****CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E O CTG PATRULHA DO RIO GRANDE.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 83, neste Município, neste ato denominado de **CONVENENTE** e, de outro lado, **CTG PATRULHA DO RIO GRANDE**, inscrito no CGC sob o n.º 91.310.367/0001-67, com sede na Rua Uruguai, n.º 504, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. DJALMO SELISTRE BOEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 411.515.930-87, portador da CI n.º 1025886993- SSP/rs, residente e domiciliado na Rua Boa Ventura Cardeal de Souza, n.º 66, bairro Alvorada, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O CTG PATRULHA DO RIO GRANDE atuará na organização e divulgação da feira que será realizada na FENACAN 2012, cabendo ao CTG PATRULHA DO RIO GRANDE: a captação de recursos, contratação de estrutura de lonas, contratação de shows, contratação de mídias e prestação de contas dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa**

A necessidade de incentivar o comércio, a indústria, os prestadores de serviço e os produtores locais, permitindo que aumente a arrecadação do Município e gere emprego e renda para os Municípes, através de um evento que divulgará e abrirá novos espaços para a comercialização.

**CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada**

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente no pagamento de despesas com: contratação de estrutura de lonas, contratação de shows, contratação de mídias.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa "Fenacan 2012", objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIADA.

3.5 – Receber os recursos em conta corrente especificada no Plano de Trabalho.

*W R*  
*Al Jmf*  
*Boeira*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



1230  
2

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente**

4.1 - Repassar a CONVENIADA o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em 01 (uma) única parcela, a ser paga em julho de 2012.

4.2 - Garantir no caso de insuficiência das verbas recebidas, a transferência dos recursos necessários à cobertura integral das despesas com o atendimento.

4.3- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Fiscalização**

Fica designada a servidora MARA ROSANE FRANCISCO ROCHA, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretária de Cultura, Turismo e Esportes, no Plano de Trabalho, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.3 da Cláusula quarta deste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária.**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL  
FUNÇÃO 23 – COMERCIO E SERVIÇOS  
SUB FUNÇÃO 695 – TURISMO  
PROGRAMA 0115 – Engenhos do Desenvolvimento Turístico  
ATIVIDADE 2.029 – MANUTENÇÃO DA FENACAN  
RUBRICA 3.3.5.0.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (493)

#### **CLAUSULA SÉTIMA – Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 31 de agosto de 2012, a contar da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação**

O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.



**CLÁUSULA NONA – Do Foro**

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de julho de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

CTG PATRULHA DO RIO GRANDE  
CONVENIADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome  
CPF

Nome  
CPF 578090700-53

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:**

MARA ROSANE FRANCISCO ROCHA  
CPF: 389.29465072.